

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 7 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o Serviço ofertado no Centro Dia do Idoso (Associação Cristã para Desenvolvimento Humano) de Senador Canedo – Goiás”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que apresenta definição sobre os programas de assistência social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO o inciso II, artigo 29 do Regimento Interno do CMAS que dispõe que compete à Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público com ou sem recursos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 02/2024, da Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, emitido em 7 de maio de 2024;

TENDO EM VISTA a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes na 5ª reunião ordinária realizada no dia 7 de maio de 2024, que aprovaram por unanimidade o Parecer nº 02/2024 da Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, da Associação Cristã para Desenvolvimento Humano – ACDH (Centro Dia do Idoso), inscrita no CNPJ nº 36.180.111/0002-55 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 2º O (a) responsável legal pela entidade terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para tomar as medidas necessárias para adequar o serviço às normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Senador Canedo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução nº 020, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a inscrição da Associação Cristã para Desenvolvimento Humano – ACDH no Conselho de Assistência Social – CMAS.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (7/05/2024).

PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS

Assinado por 1 pessoa: PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1.doc.com.br/verificacao/6E47-AD3D-0904-CCC1> e informe o código 6E47-AD3D-0904-CCC1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E47-AD3D-0904-CCC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 15/05/2024 15:19:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6E47-AD3D-0904-CCC1>